

Decreto-Lei n.º 53/96/M**de 16 de Setembro**

O presente diploma estabelece o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego e dirige-se, fundamentalmente, a trabalhadores por conta própria ou de outrem, desempregados, incluindo candidatos ao primeiro emprego.

O seu objectivo principal é o exercício qualificado de uma actividade profissional a ser realizada em empresas, centros de formação e outras entidades empregadoras ou formadoras.

A gestão do regime, ora instituído, terá por fundamento o envolvimento dos parceiros sociais, o que permitirá dar ao mesmo a necessária consistência e a adequação desejável na sua implementação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****(Objecto)**

O presente diploma estabelece o regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego e a outros requisitos do exercício das actividades profissionais.

Artigo 2.º**(Conceitos)**

1. Certificação profissional é a comprovação da formação, experiência ou qualificação profissionais, bem como da verificação de outras condições requeridas para o exercício de uma actividade profissional.

2. Certificado profissional é o diploma, título ou outro documento equiparado através do qual se faz a certificação.

Artigo 3.º**(Tipos de certificados profissionais)**

A certificação profissional é realizada mediante a emissão dos seguintes documentos:

- a) Certificado de formação profissional;
- b) Certificado de aptidão profissional.

法令 第 53/96/M 號**九月十六日**

本法規訂定專業技能證明之法律制度，該證明與為就業市場舉辦之培訓有關，而本制度主要適用於非僱傭關係或僱傭關係之失業勞工，包括首次求職之人。

本法規之主要目標為使個人具備技能在企業、培訓中心及其他僱主實體或培訓實體內從事職業活動。

按有社會夥伴參與之方式監管現所設之制度，以使該制度具必要之穩定性以及在實施時有適當之配合。

基於此；

經聽取社會協調常設委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章**一般規定****第一條****(標的)**

本法規訂定專業技能證明之法律制度，該證明與為就業市場舉辦之培訓及從事職業活動之其他要件有關。

第二條**(概念)**

一、專業技能證明用以證實曾接受職業培訓或具有專業經驗或專業資歷，以及證實符合從事某一職業活動所要求之其他條件。

二、專業技能證明書係指文憑、證書或其他同等文件，而透過該等文件證明專業技能。

第三條**(專業技能證明書之類別)**

專業技能證明係透過發出下列文件為之：

- a) 職業培訓證明書；
- b) 專業能力證明書。

CAPÍTULO II

Certificados profissionais

SECÇÃO I

Certificado de formação profissional

Artigo 4.º

(Certificado de formação profissional)

1. O certificado de formação profissional é o documento comprovativo de que o seu titular atingiu os objectivos definidos nos programas dos cursos ou acções de formação profissional e, quando se seja caso disso, de que o mesmo possui:

- a) Um determinado nível de qualificação;
- b) Preparação para o exercício de uma actividade profissional;
- c) Equivalência a habilitações escolares.

2. A pedido do formando, pode ser certificado o aproveitamento de uma parte da formação prevista no curso ou acção, quando se trate de módulos ou unidades autonomizáveis.

Artigo 5.º

(Entidades competentes)

1. As entidades formadoras são as competentes para emitir certificados de formação profissional.

2. As entidades formadoras de natureza privada só podem emitir certificados de formação profissional desde que previamente credenciadas pela Comissão de Certificação Profissional.

3. As regras especiais de credenciação são fixadas por despacho do Governador e publicadas no *Boletim Oficial de Macau*.

Artigo 6.º

(Conteúdo)

1. O certificado de formação profissional deve conter:

- a) A identificação da entidade que o emite;
- b) A identificação do titular;
- c) A identificação do curso ou acção;
- d) A estrutura programática do curso ou acção;
- e) A carga horária do curso ou acção;
- f) Os resultados da avaliação final;
- g) A base legal da competência para a emissão do certificado.

2. Quando for caso disso, o certificado de formação profissional deve conter também a indicação da profissão, o nível de qualificação e a equivalência às habilitações escolares a que a formação certificada corresponde.

第二章

專業技能證明書

第一節

職業培訓證明書

第四條

(職業培訓證明書)

一、職業培訓證明書係證實其持有人達到職業培訓課程或活動大綱所定目標之文件，此外，亦可證實持有人具備：

- a) 某一資歷水平；
- b) 從事某一職業活動所需之培訓；
- c) 等同學歷。

二、應受訓人之要求，得證明其及格完成課程或活動內之某部分培訓，但僅以該部分為獨立之部分或單元為限。

第五條

(有權限之實體)

一、培訓實體有權限發出職業培訓證明書。

二、預先獲專業技能證明委員會確認資格之私人培訓實體，得發出職業培訓證明書。

三、確認資格之特別規則，應由總督以公布於《政府公報》之批示訂定。

第六條

(內容)

一、職業培訓證明書應載有：

- a) 發出實體之識別資料；
- b) 持有人之身分資料；
- c) 課程或活動之識別資料；
- d) 課程或活動之大綱；
- e) 課程或活動之時數；
- f) 最後之評核結果；
- g) 發出證明書權限之法律依據。

二、職業培訓證明書亦應載明職業、資歷水平以及培訓所對應之等同學歷，但僅以倘有之情況為限。

SECÇÃO II

Certificado de aptidão profissional

Artigo 7.º

(Certificado de aptidão profissional)

O certificado de aptidão profissional é um título oficial que, mediante avaliação adequada, comprova:

- a) A competência para o exercício de uma actividade profissional baseada em certificados de formação ou experiência profissional;
- b) O nível de qualificação;
- c) A equivalência a habilitações escolares, sendo caso disso;
- d) A verificação de outras condições eventualmente exigidas para o exercício da actividade profissional.

Artigo 8.º

(Emissão)

São competentes para emitir certificados de aptidão profissional todos os Serviços da Administração que desenvolvam actividades de formação profissional inserida no mercado de emprego.

Artigo 9.º

(Requisitos)

1. A emissão dos certificados de aptidão baseia-se em avaliação efectuada por júris, de composição tripartida, com representantes da Administração e das associações representativas dos empregadores e dos trabalhadores da área profissional em causa.
2. Os júris referidos no número anterior são designados pela Comissão de Certificação Profissional.
3. A avaliação pode consistir na apreciação curricular ou na prestação de provas.

Artigo 10.º

(Teor)

Do certificado de aptidão profissional deve constar:

- a) A identificação da entidade que o emite;
- b) A identificação do titular;
- c) A referência ao certificado ou certificados de formação, ou à experiência profissional em que se baseia;
- d) A actividade profissional para que se reconhece a aptidão do titular, o respectivo nível de qualificação e, se for o caso, a equivalência a habilitações escolares;
- e) A base legal da competência para a emissão do certificado;
- f) Outra legislação que seja aplicável, nomeadamente a referente à actividade ou formação profissional em causa.

第二節

專業能力證明書

第七條

(專業能力證明書)

專業能力證明書為一官方證書，且透過適當評核證實：

- a) 具有從事某一職業活動之技能，該技能係以培訓證明書或專業經驗證實；
- b) 具有資歷水平；
- c) 具有倘有之等同學歷；
- d) 符合從事某職業活動可要求之其他條件。

第八條

(發出)

開展為就業市場舉辦之職業培訓活動之行政當局機關，有權發出專業能力證明書。

第九條

(要件)

- 一、專業能力證明書之發出應以典試委員會所作之評核為依據；該委員會應由行政當局以及在有關專業範圍內分別代表僱主及勞工之團體之三方代表組成。
- 二、上款所指之典試委員應由專業技能證明委員會指定。
- 三、評核得透過履歷審查或考核之方式作出。

第十條

(內容)

專業能力證明書應載有：

- a) 發出該證明書之實體之認別資料；
- b) 持有人之身分資料；
- c) 關於培訓證明書或作為依據之專業經驗之說明；
- d) 持有人因具認可之能力而得從事之職業活動、有關資歷水平以及倘有之等同學歷；
- e) 發出證明書權限之法律依據；
- f) 其他適用之法例，尤其適用於有關職業活動或培訓之法例。

Artigo 11.º

(Normas comuns de certificação)

A emissão de certificados de formação e de aptidão deve obedecer às seguintes regras:

- a) Habilitações escolares, perfis profissionais e de formação, níveis de qualificação, conteúdos programáticos e experiências;
- b) Idade mínima requerida para o exercício da actividade profissional;
- c) Regras especiais dos processos de avaliação, nomeadamente condições de acesso.

Artigo 12.º

(Níveis de qualificação profissional)

A atribuição de níveis de qualificação profissional é feita nos termos do mapa anexo ao presente diploma.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

(Comissão de Certificação Profissional)

A Comissão de Certificação Profissional a que alude este diploma tem a composição e competências estabelecidas no decreto-lei que define o sistema de formação profissional.

Artigo 14.º

(Equivalência às habilitações escolares)

As entidades formadoras devem anualmente apresentar à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude os planos curriculares dos cursos, com indicação dos níveis de qualificação, para que, no prazo de 60 dias, seja estabelecida a respectiva equivalência escolar.

Artigo 15.º

(Títulos de formação emitidos)

Os certificados ou quaisquer outros títulos de formação, aptidão, qualificação ou designações afins emitidos antes da entrada em vigor do presente diploma, por serviços da Administração, atestando a preparação para o exercício qualificado de uma profissão, consideram-se, para todos os efeitos, como certificados de aptidão, devendo o seu titular solicitar a sua substituição à Comissão de Certificação Profissional.

Aprovado em 5 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

第 十 一 條

(證明之共同規定)

在發出培訓證明書及專業能力證明書時，應遵守下列規定：

- a) 學歷、專業要求、培訓要求、資歷水平、大綱內容、經驗；
- b) 從事職業活動所要求之最低年齡；
- c) 評核方法之特別規則，尤其錄取條件之特別規則。

第 十 二 條

(專業資歷水平)

專業資歷水平應以附於本法規之表所定者為準。

第三章

最後規定

第 十 三 條

(專業技能證明委員會)

本法規所指之專業技能證明委員會之組成及權限，由訂定職業培訓制度之法令定出。

第 十 四 條

(等同學歷)

培訓實體應每年向教育暨青年司呈交說明資歷水平之課程科目計劃，以便在六十日內定出等同學歷。

第 十 五 條

(已發出之培訓證書)

在本法規生效前由行政當局機關發出之用以證明曾接受為合資格從事任一職業之訓練之培訓、能力、資格或類似培訓、能力、資格之證明書或其他證明，為一切效力，視為專業能力證明書，但其持有人須向專業技能證明委員會要求替換之。

一九九六年九月五日核准。

命令公布。

護理總督 李必祿

ANEXO

附 件

Mapa a que se refere o artigo 12.º

第十二條所指之表

Níveis de qualificação profissional 專業資歷水平	Funções 職 務	Formação 培 訓
I — Trabalhador semiqualeficado I — 半熟練工人	<ul style="list-style-type: none"> • Funções de execução totalmente planificadas e definidas, de carácter predominantemente mecânico ou manual, pouco complexas normalmente rotineiras e por vezes repetitivas. • 已完全計劃及定出之執行性職務，該等職務大多為機械或體力性質，不複雜，一般具例行性，有時具重複性。 	<ul style="list-style-type: none"> • Formação profissional completa num campo limitado ou conhecimentos práticos e elementares. • 在特定範圍內之完整職業培訓或實踐知識及基礎知識。
II — Trabalhador qualificado II — 熟練工人	<ul style="list-style-type: none"> • Funções de execução, complexas ou delicadas e normalmente não rotineiras, enquadradas em directivas gerais bem definidas, exigindo o conhecimento do seu plano de execução. • 複雜或精細之執行性職務，一般不具例行性，其職務由總指示具體定出，但要求了解其執行計劃。 	<ul style="list-style-type: none"> • Formação profissional completa num ofício ou profissão (intelectual ou manual) que implique conhecimentos teóricos e práticos. • (腦力或體力)傳統行業或職業內之完整職業培訓，該等培訓應包括理論及實踐知識。
III — Trabalhador altamente qualificado III — 高級熟練工人	<ul style="list-style-type: none"> • Funções de execução de exigente valor técnico, enquadradas em directivas gerais fixadas superiormente. • 要求較高技術之執行性職務，其職務由上級之總指示定出。 	<ul style="list-style-type: none"> • Formação profissional completa que, para além de conhecimentos teóricos e práticos, exija uma especialização. • 除理論及實踐知識外，亦要求專門化之完整職業培訓。

Decreto-Lei n.º 54/96/M

法令 第 54/96/M 號

de 16 de Setembro

九月十六日

A Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, define a educação técnica e profissional como um vector de desenvolvimento integrado de competências humanas que, simultaneamente, habilita os jovens e adultos para o desempenho de vários papéis sociais e para o ingresso na vida activa.

Assim, importa criar cursos de natureza profissionalizante, inseridos no sistema educativo, que se caracterizem por uma abertura constante à inovação tecnológica, permitindo a preparação de técnicos e profissionais de qualificação básica e intermédia que melhor respondam às estratégias de modernização e desenvolvimento do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece o quadro orientador da educação técnica e profissional nas modalidades previstas nos artigos 15.º, 16.º, 17.º e 18.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto.

八月二十九日第11/91/M號法律訂定了技術及職業教育為個人能力全面發展之環節，同時亦使青年及成人具備在社會擔任不同角色及投入勞動力市場之資格。

因此，有必要設立納入教育制度之職業課程，以培訓具初級及中級資格之技術員及專業人員，以及更好地回應本地區現代化及發展之策略，而該等課程之特徵為不斷引入新科技。

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所制定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

本法規按照八月二十九日第11/91/M號法律第十五條、第十六條、第十七條及第十八條所定之模式，制定關於技術及職業教育之指導性制度。